



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

Quadra 403 Sul, LO-09 com NS-05 –
Palmas-TO
CEP: 77015-560 / (63) 3218-4716
distec@bombeiros.to.gov.br

PORTARIA Nº 13/2022/CAT, de 05 de dezembro de 2022

SGD: 2022/09099/024211

Institui Normas Técnicas de Segurança
Contra Incêndio e Emergência em
edificações e áreas de risco.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021; combinado com o art. 4º, inciso VIII e art. 5º da Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021 e;

Considerando a publicação da Lei nº 3.798/2021, de 13 de julho de 2021, que institui o Código de Segurança contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco do Estado do Tocantins;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir as Normas Técnicas de Segurança contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco, na conformidade dos anexos a esta Portaria, a seguir especificados:

- I. Anexo I: NORMA TÉCNICA Nº 1 – Procedimentos administrativos;
- II. Anexo II: NORMA TÉCNICA Nº 2 – Terminologia de segurança contra incêndio;
- III. Anexo III: NORMA TÉCNICA Nº 3 – Símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio;
- IV. Anexo IV: NORMA TÉCNICA Nº 4 – Acesso de viatura da edificação e áreas de risco;
- V. Anexo V: NORMA TÉCNICA Nº 5 – Separação entre edificações - isolamento de risco;
- VI. Anexo VI: NORMA TÉCNICA Nº 6 – Segurança estrutural contra incêndio;
- VII. Anexo VII: NORMA TÉCNICA Nº 7 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical;
- VIII. Anexo VIII: NORMA TÉCNICA Nº 8 – Saídas de emergência;
- IX. Anexo IX: NORMA TÉCNICA Nº 9 – Carga de Incêndio nas edificações e áreas de risco;
- X. Anexo X: NORMA TÉCNICA Nº 10 – Pressurização de escada de segurança;
- XI. Anexo XI: NORMA TÉCNICA Nº 11 – Planos de Ação Emergencial - PAE;
- XII. Anexo XII: NORMA TÉCNICA Nº 12 – Brigada de Incêndio;
- XIII. Anexo XIII: NORMA TÉCNICA Nº 13 – Iluminação de emergência;
- XIV. Anexo XIV: NORMA TÉCNICA Nº 14 – Sistema de detecção e alarme de incêndio;
- XV. Anexo XV: NORMA TÉCNICA Nº 15 – Sinalização de Emergência;
- XVI. Anexo XVI: NORMA TÉCNICA Nº 16 – Sistema de proteção por extintores de Incêndio;
- XVII. Anexo XVII: NORMA TÉCNICA Nº 17 – Sistema de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio;





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



**QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

Quadra 403 Sul, LO-09 com NS-05 –
Palmas-TO
CEP: 77015-560 / (63) 3218-4716
distec@bombeiros.to.gov.br

- XVIII. Anexo XVIII: NORMA TÉCNICA Nº 18 – Sistema de Chuveiros automáticos;
XIX. Anexo XIX: NORMA TÉCNICA Nº 19 – Sistemas de resfriamento para líquidos e gases inflamáveis e combustíveis;
XX. Anexo XX: NORMA TÉCNICA Nº 20 – Sistema de Proteção por espuma;
XXI. Anexo XXI: NORMA TÉCNICA Nº 21 – Sistema fixo de gases para combate a incêndio;
XXII. Anexo XXII: NORMA TÉCNICA Nº 22 – Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis;
XXIII. Anexo XXIII: NORMA TÉCNICA Nº 23 – Manipulação, Armazenamento, comercialização e utilização de GLP;
XXIV. Anexo XXIV: NORMA TÉCNICA Nº 24 – Centros esportivos e de exibição - requisitos de segurança contra incêndio;
XXV. Anexo XXV: NORMA TÉCNICA Nº 25 – Subestação elétrica;
XXVI. Anexo XXVI: NORMA TÉCNICA Nº 26 – Eventos Temporários;
XXVII. Anexo XXVII: NORMA TÉCNICA Nº 27 - Segurança contra incêndio – urbanístico;
XXVIII. Anexo XXVIII: NORMA TÉCNICA Nº 28 – Credenciamento e cadastramento de profissionais e empresas;
XXIX. Anexo XXIX: NORMA TÉCNICA Nº 29 – Cobertura de sapé, piaçava ou similares;
XXX. Anexo XXX: NORMA TÉCNICA Nº 30 – Hidrante urbano;
XXXI. Anexo XXXI: NORMA TÉCNICA Nº 31 – Fogos de Artifício;
XXXII. Anexo XXXII: NORMA TÉCNICA Nº 32 - Processo Técnico Simplificado – PTS
XXXIII. Anexo XXXIII: NORMA TÉCNICA Nº 33 - Adaptação às Normas de Segurança Contra Incêndio e Emergência
XXXIV. Anexo XXXIV: NORMA TÉCNICA Nº 34 - Áreas Balneares
XXXV. Anexo XXXV: NORMA TÉCNICA Nº 35 - Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento - CMAR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente)

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMTO

